

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**GABINETE DA PREFEITA**
LEI ORDINÁRIA Nº 0181 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Comunitária Beneficente, Artístico Especial Cidadã de Comunicação e Cultura do Município de Coronel João Pessoa e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe Do Executivo autorizada a firmar convênio com a Associação Comunitária Beneficente, Artístico Especial Cidadã de Comunicação e Cultura do Município de Coronel João Pessoa, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.853.772/0001-2, com sede na Rua Antero Marques, nº 09, Centro no Município de Coronel João Pessoa/RN, nos termos da minuta de convênio que segue em anexo a este projeto de Lei, como parte integrante desta.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, prevista na Lei Orçamentária vigente, que serão suplementadas , em caso de insuficiência.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 23 de abril de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

CONVÊNIO Nº 001/2025

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, DENOMINADA CONCEDENTE, E DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, ARTÍSTICO ESPECIAL CIDADÃ DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, DENOMINADA CONVENIENTE.

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 08.355.471/0001-24, com sede na Rua São José, n.º 05 - Centro - CEP: 59.930-000, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, como CONCEDENTE, representada neste ato pela Prefeita Constitucional, a Sra. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, , brasileira, casada, aposentada, inscrita com cédula de identificação RG nº 356.866 e CPC nº 107. 250.674-20, residente e domiciliada na Rua Nenenzinha Moreno, nº 130, Centro, Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, ARTÍSTICO ESPECIAL CIDADÃ DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, DENOMINADA CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.85305.640.770/0001-12, com sede na Rua Antero Marques, nº 09, Centro, Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, doravante designada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, como CONVENIENTE, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. DAYSE SAMIRA MENDES DE SOUZA, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula de identidade nº 2008935462-6/ITEP-CE, inscrita no CPF sob o nº 065727.604-99, residente e domiciliada na Rua Raimundo Rufino, centro, Município de Coronel João Pessoa, CEP: 59930-000, perante as testemunhas abaixo assinadas, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta, resolvem celebrar este CONVÊNIO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 14133, de 01 de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transmissão diária, por meio de serviços de radiodifusão comunitária da Opção FM, instituição mantida pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, ARTÍSTICO ESPECIAL CIDADÃ DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, das atividades do Poder Executivo Municipal, tais como: anúncios institucionais, projetos, resumos da produção, de interesse

comprovadamente público, por radiodifusão, durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A importância global do presente convênio é de R\$ 18.000,000 (dezoito mil reais), sendo dividida em 12 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem creditadas mensalmente em favor da conveniada e dividido da seguinte forma:

ABRIL - R\$ 1.500,00
MAIO - R\$ 1.500,00
JUNHO - R\$ 1.500,00
JULHO - R\$ 1.500,00
AGOSTO - R\$ 1.500,00
SETEMBRO - R\$ 1.500,00
OUTUBRO - R\$ 1.500,00
NOVEMBRO - R\$ 1.500,00
DEZEMBRO - R\$ 1.500,00
JANEIRO - R\$ 1.500,00
FEVEREIRO - R\$ 1.500,00
MARÇO - R\$ 1.500,00

Parágrafo único – Em razão da natureza da entidade administrada denominada de ASSOCIAÇÃO, qual seja a de Radiodifusão Comunitária, o preço objeto do contrato é convertido sob a forma de apoio cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço já executado, na Conta Corrente nº 33664-5, agência nº 1140-1, Banco do Brasil/SA – São Miguel/RN, ou conforme disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, e mediante regularidade fiscal da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados, nos termos da Cláusula Segunda, deste TERMO DE CONVÊNIO são irredutíveis para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), serão alocados de acordo com Orçamento Geral do Município aprovado para o exercício de 2025, notadamente no elemento de despesa nº 3.3.50.43.00 – subvenções sociais-Atividade: 2.2000.2004.13.392.48.282- Fonte: 15000000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada na cláusula terceira do presente convênio;

II. Fornecer todas as informações solicitadas pela conveniente, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Na execução dos serviços objeto do presente convênio, compete a CONVENIENTE todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste convênio, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE;

II. Fazer transmitir através da Emissora, com seus próprios e necessários equipamentos e de acordo com o manual básico de funcionamento fornecido pelo Ministério das Telecomunicações, todos os informativos previstos na cláusula primeira;

III. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente convênio, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, da CONCEDENTE;

V. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONCEDENTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste convênio;

VI. Transmitir os programas “AO VIVO”, podendo a CONCEDENTE optar por veicular, também, programas gravados, informações sobre o município nas áreas da saúde, educação e assistência social;

VII. Veicular apenas os informativos previamente autorizados pela responsável legal da CONCEDENTE;

VIII. Destinar espaço durante as transmissões para veiculação de informações ou outros assuntos pertinentes, tais como: palestras com profissionais, entrevistas com os Vereadores desta Câmara Municipal, Prefeitos, Deputados e Secretários, desde que autorizados pela responsável legal;

IX. Prestar contas do presente CONVÊNIO, ao MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, parcialmente/mensalmente ou de forma total, até a data de encerramento do convênio. Deverão ser listadas

todas as ações realizadas pela conveniada em conformidade com o objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Convênio poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Poder Legislativo, quando caracterizadas as seguintes hipóteses:

- I. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - III. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.
- IV. Lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o representante legal comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - VI. Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - VII. Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares da CONCEDENTE;
 - VIII. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - IX. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE.

Parágrafo Único – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente convênio, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura (ou publicação do respectivo extrato na Femurn-federação municipal dos municípios do rio grande do norte), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo disposto no art. 104, da Lei Federal nº 14133, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente convênio, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Convênio, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14133, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente o Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Cláusula Primeira. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo de Convênio.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e conveniadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Coronel João Pessoa/RN, 26 de março de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva

Código Identificador:43B6C100

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>